Lei n.° 34, de 22 de setembro de 2017.

"Cria Conselho Municipal de Educação, conforme Lei Federal n.° 9394/96"

ALEXANDRE DE SIQUEIRA BRAGA, Prefeito Municipal de São José do Barreiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo do Sistema de Ensino do Município de São José do Barreiro.

Art. 2.° - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para organização do sistema municipal de ensino;

II - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na colaboração do plano municipal de educação;

III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

VI - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;

V - Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;

VI - Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

VIII - Propor normas para aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

IX - Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

X - Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis no Município;

XII - Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XIII - Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 3.° - O Conselho Municipal de Educação será composto por 06 (seis) Conselheiros e 03 (três) Suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas e representantes da comunidade – pessoas de saber e experiência em matéria de Educação.

Art. 4.° O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na primeira nomeação, metade dos membros do Conselho terá mandato de 01 (um) ano metade terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 5.° - O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 6.° - Os serviços prestados pelos membros do Conselho não serão remunerados e serão considerados serviço relevante para o Município.

Art. 7.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° 020/98.

São José do Barreiro, 22 de setembro de 2017.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal na data supra.

Antonio Gonçalves
Assistente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 234
S. J. do Barreiro 25/10/2017